PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI Nº 2.672/2014

"Autoriza desafetação, unificação de rua e lotes e doação da área unificada de propriedade do município ao Programa Minha Casa Minha Vida e/ou a famílias de baixa renda do município, na forma e condições que especifica e dá outras providências"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Ficam desafetadas as QUADRAS "1" e "5" e os respectivos lotes de terrenos, bem como, o prolongamento da rua Pedro Nolasco, localizados neste Município de Abaeté/MG, integrantes do Loteamento Sagrada Família de propriedade do Município de Abaete´/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.632.0001-00, regularmente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaete´/MG, adiante pormenorizados:

Lote 01 – Quadra 01 – Registro nº 22544
Lote 02 – Quadra 01 – Registro nº 22545
Lote 03 - Quadra 01 – Registro nº 22546
Lote 04 – Quadra 01 – Registro nº 22547
Lote 05 – Quadra 01 – Registro nº 22548
Lote 06 – Quadra 01 – Registro nº 22549
Lote 07 – Quadra 01 – Registro nº 22550

.....

Lote 01 – Quadra 05 – Registro nº 22586
Lote 02 – Quadra 05 – Registro nº 22587
Lote 03 – Quadra 05 – Registro nº 22588
Lote 04 – Quadra 05 – Registro nº 22589
Lote 05 – Quadra 05 – Registro nº 22590
Lote 06 – Quadra 05 – Registro nº 22591
Lote 07 – Quadra 05 – Registro nº 22592
Lote 08 – Quadra 05 – Registro nº 22593
Lote 09 – Quadra 05 – Registro nº 22594
Lote 10 – Quadra 05 – Registro nº 22595

Lote 11 – Quadra 05 – Registro nº 22596
Lote 12 – Quadra 05 – Registro nº 22597
Lote 13 – Quadra 05 – Registro nº 22598

Prolongamento da rua Pedro Nolasco compreendida entre a rua Professora Arlinda Andrade e as Quadras 01 e 05

Área.....938,19m²

ART. 2º - Fica autorizada a unificação das QUADRAS "1" e "5" e os respectivos lotes de terrenos, bem como, o prolongamento da rua Pedro Nolasco com área de 938,19m² (novecentos e trinta e oito metros e dezenove centímetros quadrados), localizados neste Município de Abaeté/MG, integrantes do Loteamento Sagrada Família de propriedade do Município de Abaeté/MG, originando a seguinte área:

"Uma área localizada neste Município de Abaeté/MG, no Loteamento Sagrada Família, bairro São Pedro, com 6.560,45 m² (seis mil, quinhentos e sessenta metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), confrontando pela frente com a rua Professora Arlinda Andrade numa distância de 104,90 (cento e quatro metros e noventa centímetros, pelo lado direito confrontando com a Av. Antônio Teodoro numa distância de 62,54 (sessenta e dois metros e cinqüenta e quatro centímetros), pelo lado esquerdo confrontando com João Luiz da Silva numa distância de 62,54m (sessenta e dois metros e cinqüenta e quatro centímetros) e, pelos fundos, confrontando com João Luiz da Silva numa distância de 104,90m (cento e quatro metros e noventa centímetros)".

Parágrafo único: O Município providenciará o registro da área unificada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaete´/MG.

ART. 3º- Fica o município de Abaeté/MG, autorizado a doar a área unificada descrita no artigo 2º desta Lei, à Associação Nova Esperança Pro-Moradia Brasília –DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.102.169/0001-03 ou as famílias de baixa renda, selecionadas e classificadas conforme Portaria específica do Ministério das Cidades para aquisição de moradia no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA.

Parágrafo único: Sendo a doação do imóvel em favor da Associação Nova Esperança Pro-Moradia Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº

04.102.169/0001-03, constitui obrigação da donatária, transferir o imóvel e/ou frações ideais e/ou apartamentos sem ônus às famílias beneficiadas.

ART. 4º- No imóvel descrito no art. 2º desta Lei deverá ser construído pela Associação Nova Esperança Pró-Moradia Brasília –DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.102.169/0001-03, um empreendimento habitacional voltado para as famílias de baixa renda com recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo Único – As unidades habitacionais construídas no imóvel doado deverão ser alienadas em favor das famílias selecionadas pela Caixa Econômica Federal, observando-se as normas do Sistema Financeiro de Habitação de Interesse Social.

ART. 5º- O empreendimento deverá estar concluído no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar do registro dos contratos e/ou escrituras no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Abaeté/MG.

ART.6º- A escritura pública de doação deverá conter cláusula de retrocessão do imóvel ao Município, caso não seja cumprida a exigência estabelecida no artigo 5º desta Lei ou se houver desvio de finalidade.

ART. 7º- Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

ART. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze. (24/12/2014)

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal

Ivanete Aparecida Pereira
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos